



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CREDENCIAMENTO N. 002/2025 – EDITAL DE ABERTURA REFITICADO

Chamamento Público n. 002/2025
Processo Administrativo n. 186/2025

Procedimento: Inexigibilidade de licitação

Regime de Execução: Conforme demanda

Credenciamento presencial: Avenida Iguaçu, 281 – Centro – São Jorge D'Oeste – PR, das 07h30min às 11h30min e das 13h00 às 17h00.

1. PREÂMBULO

- 1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR, através da Secretária Municipal de Assistência Social, em conformidade com o art. 74, inciso IV, art. 79 da Lei nº 14.133/21 e Art. 170 do Decreto Municipal nº 3927/2023, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o **CREDENCIAMENTO para CONTRATAÇÃO de empresa especializada na prestação de serviços médicos “clínico geral”, para atuar com Equipes da Estratégia da Saúde da Família Rural, (ESF Rural) e nas demais Unidades Básicas de Saúde, conforme a necessidade,** conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso "I" da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da data supracitada, fica mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, <https://pmsjorge.pr.gov.br/licitacoes> este edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.
- 1.3. **O critério de seleção utilizado será a paralela e não excludente, conforme art. 79, I, da Lei 14.133/2021.**
- 1.4. O presente credenciamento será conduzido pela comissão de contratação especialmente instituída pela Portaria n. 2.865/2025.

2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO:

- 2.1 **Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir das 08h00m do dia 05 de setembro de 2025 (data de publicação deste Edital junto ao site oficial da Prefeitura), conforme especificado no item 2.3.1 a 2.3.3 deste Edital, ficando o credenciamento aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas no edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência, de acordo com o inciso I do Art. 79, da Lei nº 14.133/2021, até que se atinja a execução da totalidade dos objetos previstos.**
- 2.2. A prestação do serviço estará liberada, após a contratação por INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em acordo aos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, daqueles que tiverem seu credenciamento homologado.
- 2.3. **Dos critérios de distribuição da demanda:**



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

2.3.1 Serão ordenados os credenciados, pelo critério de ordem de protocolo dos pedidos de credenciamento (depois de homologados os credenciados por ordem de protocolo). O protocolo da solicitação de credenciamento deverá ser realizado através do preenchimento do formulário eletrônico (Google Forms) disponível no seguinte link: <https://forms.gle/hGBnRZ5eDAki6ePd7>.

2.3.2 Será admitido às empresas que credenciem indicando mais de um profissional, desde que o faça em protocolos (Google Forms) diversos, de modo que cada protocolo/formulário contenha apenas dados de um único profissional indicado. Será desconsiderado e inadmitido formulário que preenchido e apresentado com dados de mais de um profissional conjuntamente.

2.3.3 Será permitido a empresa credenciada, a apresentação de quantos profissionais assim o quiser, porém, os profissionais serão ordenados dentro do credenciamento da empresa pela ordem cronológica do envio do formulário preenchido individualmente relativamente à cada um dos profissionais dos quais pretende o credenciamento.

2.3.4 Será considerada a quantidade de até 07 (sete) contratos simultâneos, mesmo que não de imediato, porém dependentes da existência das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3.5 Será efetivado o contrato com a empresa cujo credenciamento seja devidamente homologado, com a indicação de apenas um profissional de acordo com a ordem dos protocolos dos credenciamentos homologados. Caso haja necessidade de mais profissionais, serão contratadas sucessivamente as demais empresas credenciadas na ordem dos credenciamentos homologados.

2.3.6 Caso o Profissional apresentado pela empresa não inicie a execução do objeto contratual, não o cumpra integralmente ou não preste os serviços de forma adequada segundo análise da Secretaria de Saúde, o contrato será rescindido, sem prejuízo da aplicação dos sanções cabíveis, não sendo reservado o direito à empresa credenciada de realizar a substituição do profissional para a execução do restante do contrato.

2.4. O credenciamento (todos os documentos exigidos neste Edital e no Termo de Referência) deverá ser protocolado exclusivamente pelo envio do formulário conforme descrito nos itens 2.3.1 a 2.3.3 deste Edital, de modo que serão indeferidos automaticamente, não sendo aceitos em hipótese alguma, aqueles enviados por outro canal de comunicação, tais como por e-mail, por correios ou pessoalmente.

2.5. O edital do chamamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, para que empresas enquadradas nas condições estabelecidas no item 7 do Edital, possam credenciar-se.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas decorrentes do presente processo, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	4170	11.001.10.301.0011.2055	0	3.3.90.39.50.10	Do Exercício
2025	4180	11.001.10.301.0011.2055	303	3.3.90.39.50.10	Do Exercício

4. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, obedecendo aos critérios do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21, assim, deverá protocolar no prazo de **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@pmsjorge.pr.gov.br, cabendo à Comissão decidir sobre a petição no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento.

5. DO OBJETO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

5.1 Constitui objeto do presente processo o **CREDENCIAMENTO para CONTRATAÇÃO de empresa especializada na prestação de serviços médicos "clínico geral", para atuar com Equipes da Estratégia da Saúde da Família Rural, (ESF Rural) e nas demais Unidades Básicas de Saúde, conforme a necessidade**, mediante celebração de contrato entre o Credenciado e o Município, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Descrição dos itens:

ITEM	ICÓD EQUIP.	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	QUANT. MÁX DE PROFISSIONAIS	UND	QT D	MENOR PREÇO	Valor Global
1	66963	Contratação de empresa com profissional médico clínico geral com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de segunda a sexta, em turnos matutino/vespertino, para suprir a demanda do atendimento médico ambulatorial, junto a Unidade Básica de Saúde.	7	Mês	12	R\$ 23.000,00	R\$ 1.932.000,00
VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO						1.932.000,00	

5.2. O valor mensal por serviços médicos será de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

5.3. O valor máximo da contratação será de **R\$ 1.932.000,00 (um milhão e novecentos e trinta e dois mil reais)**.

5.4. Os quantitativos inicialmente previstos neste edital consideram a expectativa de execução.

5.4.1. Durante a validade do edital de chamamento público, os quantitativos estimados poderão ser acrescidos, desde que seja apresentada justificativa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso.

5.4.2. Os acréscimos no edital de chamamento público não se sujeitam aos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.4.3. Diante de alteração nas condições previstas no edital de chamamento público, os interessados já credenciados deverão ser comunicados, para que firmem declaração que atendem e se sujeitam integralmente aos requisitos do edital, devendo ser firmado um novo termo de credenciamento OU aditivado o anterior, respeitando as contratações em execução, salvo pedido de descredenciamento.

5.5. Os credenciados farão jus aos valores correspondentes aos serviços prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos definidos.

5.5. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais, encargos, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

5.7 É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Administração Pública.

5.8. Cada empresa credenciada será contratada através do respectivo procedimento de inexigibilidade de licitação, sendo o contrato formalizado prevendo os quantitativos e preços mencionados no item 5.1 deste Edital e item 1.1.3.1 do Termo de Referência.

5.9. Na execução do objeto será considerado o somatório executado em todos os contratos decorrentes deste procedimento para o cálculo do limite total previsto no item 9.1.2 do Termo de Referência.

5.10. Após o atingimento do valor total previsto no item 9.1.2 do Termo de Referência, haverá o encerramento de todos os contratos decorrentes deste credenciamento, salvo se houver a prorrogação de que trata o subitem 1 do item 13 deste Edital.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO

6.1. O interessado que atender as exigências do Edital será credenciado, após o prazo recursal será formalizado o termo de credenciamento com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro termo firmado entre o Município e a primeira pessoa jurídica credenciada, podendo ser prorrogado conforme vigência do edital.

6.2. As demandas serão distribuídas, e os credenciados serão convocados mediante a demanda pela Secretaria Municipal de Saúde e o critério de distribuição da demanda será conforme o inciso I do Art. 79.

6.3. O fornecedor será selecionado por meio de CREDENCIAMENTO ao CHAMAMENTO PÚBLICO dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas no edital, respeitada a ordem de credenciamento/habilitação,



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

podendo também a administração, de acordo com o interesse público dividir valores, locais e horários conforme o número de interessados, sendo dada preferência às entidades Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos na contratação, conforme Portaria 1034/2010 do Ministério da Saúde e alterações; Critérios para ordem de contratação dos credenciados.

6.4. As contratações, quando necessárias, obedecerão os critérios especificados no item 2.3 e seguintes.

6.5. Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com a necessidade e conforme as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados. (Art. 79, I da Lei 14.133 de 2021).

6.6. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente chamamento público, os interessados que satisfaçam, integralmente, as condições de credenciamento dispostas neste edital.

7.2. Os interessados deverão proceder, antes do protocolo da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando, quando necessário, esclarecimentos por escrito.

7.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e legislação aplicável, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior.

7.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão especialmente designada verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas Leis 8.429/92, 12.846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.4.1. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br>);

7.4.2. Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.4.3. Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.4.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do xxxx – TCE/xx (<https://www.tce.xxxxx>) e;

7.4.5. Cadastro Municipal de inidôneos e Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

7.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado no credenciamento a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5.2. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços e similares, dentre outros.

7.5.3. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.5.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

8. **Não serão admitidas** participar do presente Credenciamento:

8.1. Empresas que estejam impedidas nos termos do **art.14 da Lei nº 14.133/21**;

8.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.3. Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, que esteja participando deste credenciamento;

8.4. Que tenham em seu quadro societário pessoa física, sócia de outra empresa declarada inidônea pela Administração Pública.

8.5. Seja servidor público deste Município, bem como a empresa da qual servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

8.6. Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos, ou punidos com a suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração Pública;

8.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

9. A observância das vedações é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

10. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. Para a devida participação, os interessados deverão protocolar os documentos de habilitação abaixo, obedecendo preferencialmente à seguinte ordem:

10.1.1. CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO III), devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, através de documento endereçado à Comissão de Contratação Especial, e normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os Termos deste Edital de Credenciamento.

10.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA: a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.2.1. **Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor)**, da proponente, contrato social consolidado e última alteração, devidamente registrada em Cartório/Junta Comercial, ou documento legal equivalente;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

- 10.2.2. **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades simples acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 10.2.3. **Estatuto Social**, no caso de entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, suas alterações, acompanhada do ato de designação da diretoria – conforme art. 3º §2º da PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.
- 10.2.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

10.3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**: a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 10.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ), conforme o caso;
- 10.3.2. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da **Receita Federal do Brasil** - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- 10.3.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);
- 10.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho** (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.3.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.3.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.4. **HABILITAÇÃO TÉCNICA**: s ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 10.4.1. Declaração formal assinada pelo responsável legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- 10.4.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Conselho Regional de Medicina - CRM, em plena validade;
- 10.4.3. Comprovação de vínculo da empresa com os profissionais que prestarão os serviços.
 - 10.4.3.1. Se empregado através do Contrato de Trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregados, em que conste o licitante como contratante.
 - 10.4.3.2. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma, contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio.
 - 10.4.3.3 Se o vínculo for de natureza civil apresentar Contrato de prestação de serviços regido pela legislação comum.
- 10.4.4. Apresentar profissionais, abaixo indicados, devidamente registrados no conselho profissional competente que neste caso é o Conselho Regional de Medicina do Paraná -



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CRM-PR:

10.4.4.1 Para os médicos indicados pela empresa, apresentar:

- a) Diploma de conclusão da graduação médica;
- b) Registro Geral-RG;
- c) Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- d) Comprovante de inscrição junto ao respectivo Conselho Regional de Medicina do Paraná;
- e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Federal, expedida até 3 (três) meses de sua apresentação.

10.3. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em 01 (uma via), sem emendas ou rasuras, original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes, quando presencialmente.

10.4. As **micro empresas e a empresas de pequeno porte**, que possuírem restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência, para regularização da documentação.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos dispostos no Termo de Referência – ANEXO I, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação Especial poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3. A Comissão efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

11.4. Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Contratação Especial.

11.5. Estando a documentação de habilitação do interessado completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos a Comissão considerará a proponente habilitada e credenciada.

11.6. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

12. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

12.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

12.2. Será considerada habilitada o interessado que apresentar toda a documentação em conformidade com o presente edital.

13. DA CONVOCAÇÃO



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

13.1. Os documentos protocolados serão analisados no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da entrega/protocolo da documentação no órgão, podendo ser prorrogado por igual período.

13.1.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de contratação especial designada, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

13.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

13.3. O Município convocará o credenciado selecionado, através de e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.

13.4. O termo de credenciamento será enviado ao proponente selecionado pelo e-mail, sendo que, poderá o proponente devolver o documento assinado:

13.4.1. Enviar o termo assinado no formato físico e protocolado no setor de licitações localizado Avenida Iguaçu, 281 ou comparecer pessoalmente para realizar a assinatura.

13.5. O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem **10.3**, representará a desistência ao credenciamento previsto neste Edital.

13.6. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado no portal pmsjorge.pr.gov.br; bem como no portal da transparência do Município de São Jorge D'Oeste e publicação no diário oficial do Município.

13.7. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

14. DOS RECURSOS

14.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso pelo e-mail: licitacao@pmsjorge.pr.gov.br OU no Departamento de Licitações, localizada na Avenida Iguaçu, 281, no prazo de **3 dias úteis** contados da intimação ou da lavratura da ata de habilitação, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Fica estabelecido prazo de **até 03 (três) dias úteis** para a Comissão de Contratação Especial reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior, que terá **10 (dez) dias úteis** para análise e decisão.

15. DAS CONDIÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1. A vigência do credenciamento será até 12 (doze) meses. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da homologação do credenciamento, poderá haver sua prorrogação e renovação dos quantitativos previstos no item 5 deste Edital e Item 1.1.3.1 do Termo de Referência, aplicando-se o reajuste previsto e juntando-se nova declaração de adequação orçamentária, para fins de nova rodada de contratações na forma prevista no item 3.3.3 do Termo de Referência.

15.2. Após a homologação do objeto do presente Chamamento, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

licitação, tomando-se por base o art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de interessados execute os serviços objetos deste processo, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

15.3. Finalizado o processo, a Administração convocará os credenciados para assinarem o Termo de Credenciamento em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação, sob pena de decair do seu direito à contratação, realizando-se, em seguida, a primeira rodada de contratações através de inexigibilidade de licitação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.

15.4. O termo a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital (Anexo VI) para todos os efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.5. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação fixadas no edital de chamamento público.

15.6. O credenciado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

15.7. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

15.8. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

15.9. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A prestação do serviço estará liberada logo após assinatura do Contrato, tão logo homologado o Credenciamento, e conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria de Saúde.

16.2. Os serviços serão realizados de acordo com a solicitação da Secretaria de Saúde.

16.3. Realizar todos os serviços relacionados no Anexo I deste edital pelos valores inicialmente ali fixados.

16.4. As solicitações e autorizações serão feitas pelo responsável da fiscalização do contrato, e deverão ser atendidas no tempo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da ordem de serviço para iniciar a execução dos serviços.

16.5. Em caso de não ser em horário de expediente da Secretaria, a credenciada deverá receber a autorização por telefone ou mensagem por whatsapp, e procurar a Secretaria na primeira hora útil para regularizar a autorização, sem deixar de prestar os serviços.

16.6. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais a contratada.

16.7. O serviço será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal, sendo que os serviços poderão ser aceito ou rejeitado conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e / ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela empresa, sob pena



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

de aplicação das penalidades cabíveis, podendo o fiscal quando verificar conduta inadequada ou falhas da prestação do serviço, deverá notificar o mesmo, podendo ocasionar a rescisão contratual.

16.8. O transporte, os materiais e a preparação do corpo correrão por conta exclusiva da empresa, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

16.9. A empresa deverá no tocante a execução do objeto, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

16.10. A empresa credenciada deverá dispor de todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução do serviço solicitado, como também, dispor de meios de locomoção até o local de realização dos serviços, de acordo com as especificações de cada item.

16.11. As prestações dos serviços deverão ser executadas de acordo com as normas de segurança do trabalho, sendo obrigatória a utilização de EPI's necessários, de acordo com cada tipo de serviço a ser prestado.

16.12. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

16.13. Vincula ainda a forma de prestação do serviço as disposições constantes na Seção 5 do Termo de Referência, em anexo.

17. DAS SANÇÕES

17.1. O participante ou credenciado será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do termo de credenciamento; deixar de entregar a documentação exigida;

17.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.3. não celebrar o termo de credenciamento, e não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;

17.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 17.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 17.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do termo celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.7. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21
- 17.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 17.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 17.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
 - 17.14.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

- 17.14.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - 17.14.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 17.15. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Nas omissões deste Edital, será aplicado as disposições contidas no Termo de Referência (em anexo), o qual é considerado parte integrante do presente.

18.2. Em caso de contradição entre este Edital e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

18.3. Persistindo casos omissos, os mesmos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

18.4. Por razões de interesse público devidamente comprovado, a Administração poderá revogar este Edital e os eventuais termos dele decorrentes ou anulá-los por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar, sem prejuízo do disposto no parágrafo 137 da Lei 14133/2021.

18.5. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de São João, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. DOS ANEXOS

19.1. - Integram o presente Edital e vinculam a atuação das empresas credenciadas e a prestação dos serviços, os seguintes anexos:

- a. ANEXO I – Termo de Referência
- b. ANEXO II - Modelo de Declaração Unificada
- c. ANEXO III – Minuta da PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO
- d. ANEXO IV – Minuta de Termo de Credenciamento
- e. ANEXO V - PROCURAÇÃO
- f. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

São Jorge D'Oeste, 05 de setembro de 2025.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA – TR Nº 102/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxx

OBJETO: Chamamento Público para credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços médicos “clínico geral”, visando futura e eventual contratação, para atuar com Equipes da Estratégia da Saúde da Família Rural, (ESF Rural) e nas demais Unidades Básicas de Saúde, conforme a necessidade e mediante as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D'Oeste/PR.

São Jorge D'Oeste, agosto de 2025



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0102/2025 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

INTRODUÇÃO (Conceito e elementos)

O Termo de Referência (TR) é o documento constitutivo, elaborado a partir dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e definirá o objeto para atendimento da necessidade (art. 65 do Decreto nº 3.927/2023); deverá estar alinhado com o Plano de Contratação Anual (PCA), além de outros instrumentos de planejamento da Administração (art. 66 do Decreto nº 3.927/2023); será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, pela equipe de planejamento da contratação (art. 67 do Decreto nº 3.927/2023); e ainda, deverá ser divulgado na mesma data do edital ou do aviso de contratação direta, como um anexo do processo administrativo (art. 68 do Decreto nº 3.927/2023).

Sua elaboração será em conformidade com o Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, regulamentado a nível Municipal pelo Art. 69 do Decreto Municipal nº 3.927/2023, nos seguintes termos:

“Deverão ser registrados no TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos:” (caput do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023).

Seção 1: *“I - definição do objeto [...]”*

(inciso I do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Seção 2: *“II – fundamentação da contratação [...]”*

(inciso II do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Seção 3: *“III – descrição da solução como um todo [...]”*

(inciso III do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Seção 4: *“IV – requisitos da contratação;”*

(inciso IV do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Seção 5: *“V – modelo de execução do objeto, [...]”*

(inciso V do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Seção 6: *“VI – modelo de gestão do contrato, [...]”*

(inciso VI do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Seção 7: *“VII – critérios de medição e pagamento;”*

(inciso VII do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Seção 8: *“VIII – forma e critérios de seleção do fornecedor [...]”;*

(inciso VIII do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Seção 9: *“IX – estimativas do valor da contratação, [...]”*

(inciso IX do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Seção 10: *“X – adequação orçamentária, [...]”*

(inciso X do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

O presente Termo de Referência apresenta as condições ponderadas pela contratante, visando a contratação de fornecedores para atender a demanda de serviços e/ou de produtos, os quais,



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

estando vinculados a finalidade de atender aos anseios desta municipalidade.

Assim, a delimitação da solução nos termos e condições aqui estipulados não são classificadas como sigilosas, conforme os nos termos previstos na Lei nº 15.527/2011, e portanto, é condição de eficácia, a execução do que disciplina o Art. 68 do Decreto Municipal nº 3.927/2023.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0102/2025 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

Entidade:

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste – UASG nº 926478

Órgão gestor:

Secretaria Municipal de Saúde

Órgãos participantes:

Não se aplica.

Órgão executor:

Secretaria Municipal de Saúde.

Planejamento municipal:

Verifica-se que há consonância com o Plano de Contratação Anual, elaborado pela Administração Municipal para o ano de 2025, regulamentado no art. 30º do Decreto nº 3.927/23, publicado e disponível para consulta em: <https://pmsjorge.pr.gov.br/divulga-licitacoes/plano-anual-de-compras/>

Alinhamento estratégico:

Verifica-se que a referida contratação está em conformidade e alinhada estrategicamente aos objetivos da Administração Pública de São Jorge D'Oeste.

Responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência:

Secretária Municipal de Saúde: ROZI TEREZINHA MARMITT - Decreto nº 4698/2025;

Fiscal Técnica: VANILDA GRAUPNER - Decreto nº 4682/2025;

Fiscal Setorial: SOELI STERMER - Decreto nº 4682/2025;

Agente de Contratação (Fase de Planejamento): CLODOALDO BLANK - Portaria nº 2865/2025.

Modalidade de contratação:

Credenciamento.

SEÇÃO 1 – DAS DEFINIÇÕES DO OBJETO

(inciso I do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

1.1 – OBJETO.

CREDENCIAMENTO de empresa especializada na prestação de serviços médicos “clínico geral”, para atuar com Equipes da Estratégia da Saúde da Família Rural, (ESF Rural) e nas demais Unidades Básicas de Saúde, conforme a necessidade e mediante as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D'Oeste/PR.

1.1.1 DA NATUREZA DO OBJETO

O objeto ora credenciado é caracterizado como um serviço contínuo, tendo em vista ser essencial para o funcionamento do órgão público, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar, ainda, de natureza comum, conforme os termos dos incisos XIII e XV, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021,



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

1.1.2 DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO

Verifica-se e certifica-se que os itens objeto desta contratação não se enquadram como artigos de luxo com características descritas no art. 41 do Decreto nº 3.927/23.

1.1.3 DO QUANTITATIVO PRETENDIDO

1.1.3.1 O quantitativo estimado para esta contratação apresenta-se conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	QUANT. MÁX DE PROFIS- SIONAIS	UND	QTD	MENOR PREÇO	Valor Global
1	Contratação de empresa com profissional médico clínico geral com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de segunda a sexta, em turnos matutino/vespertino, para suprir a demanda do atendimento médico ambulatorial, junto a Unidade Básica de Saúde.	7	Mês	12	R\$ 23.000,00	R\$ 1.932.000,00
VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO					R\$ 1.932.000,00	

1.1.4 DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

1.1.4.1 EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP e finalizará após 12 (doze) meses desta publicação, podendo ser prorrogado até o limite legal.

1.1.4.2 TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à 12 (doze) meses da homologação, sendo hábil a contratação nos limites deste período, independente o prazo previsto para a pretensa contratação.

1.1.4.3 DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações de credenciamento poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

1.1.4.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pela Secretaria Requisitante, quando na efetiva contratação, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

1.1.5 DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

1.1.5.1 O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

SEÇÃO 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(inciso II do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

2.1. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1.1 A contratação acima elencada atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para atender as Unidades Básicas de Saúde de São Jorge D'Oeste, visando à prestação de serviços médicos, para atender de forma complementar a rede de assistência à Saúde do Município de São Jorge D'Oeste, no âmbito do Sistema Único de Saúde, visando à atenção em consultas médicas entre outros procedimentos médicos, tendo em vista a demanda de pacientes do município a serem atendidos e o cronograma da Secretaria de Saúde, para um período de 12 (doze) meses.

2.1.2. Considerando que objeto do contrato é para prestar ações e serviços profissionais em sua área



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

de atuação, assim como participar da integração dos serviços de saúde com comunidade exercendo as atividades de complementar os serviços de saúde no Município.

2.1.3. Considerando que os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Constituição Federal: “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. “Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

2.1.4. A Secretaria Municipal de Saúde vem adotando estratégias no sentido de qualificar e ordenar a rede de serviços de saúde de média e alta complexidade em cumprimento às diretrizes do Plano Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso de Gestão, do Plano Diretor de Regionalização – PDR – e da Programação Pactuada Integrada em vigor, sendo necessário, complementar os serviços por meio de prestador privado, para garantir o atendimento à população usuária dos serviços de saúde.

2.1.5. O Estado brasileiro, no fomento de suas políticas públicas voltadas à promoção da saúde, tem o dever de prover, principalmente às pessoas economicamente hipossuficientes, os meios necessários ao seu pleno exercício. Trata-se da efetivação de um direito social (art. 6º, CF), que sujeita o Estado à obrigação de realizar prestações positivas.

2.2. JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS

2.2.1. O presente processo de credenciamento visa a contratação de médicos clínicos gerais para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de São Jorge D'Oeste, uma vez que as especializações nas áreas de Saúde Mental/Psiquiatria, Saúde da Mulher, Geriatria e Saúde da Família e Comunidade e outras fundamentais para garantir um atendimento qualificado, resolutivo e alinhado às demandas, são encaminhados para convênios ou em casos de extrema urgência a especialistas contratados pela especialidade do objeto.

2.2.2. Atualmente, a Atenção Primária à Saúde (APS) tem como princípio a integralidade do cuidado, sendo o primeiro ponto de contato do cidadão com o Sistema Único de Saúde (SUS). Dessa forma, os profissionais contratados devem possuir competências que contemplem as principais necessidades dos usuários, promovendo um atendimento eficaz e evitando a sobrecarga de outros níveis de atenção.

2.2.3. A solicitação das especializações está em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde e com os princípios do SUS, garantindo um atendimento qualificado e acessível para a população. Além disso, a contratação de profissionais com essa formação contribuirá para a redução de custos com encaminhamentos desnecessários, otimizando os recursos públicos e garantindo maior eficiência na gestão da saúde municipal.

2.2.4. Dessa forma, a solicitação dessas qualificações se justifica pela necessidade de aprimorar a assistência oferecida à população, promovendo um atendimento resolutivo, humanizado e alinhado às reais demandas do município de São Jorge D'Oeste.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

2.2.5 Diante do exposto, a continuidade da oferta de serviços de exames laboratoriais à população torna-se absolutamente indispensável. Esses exames são recursos fundamentais no apoio diagnóstico da prática clínica, impactando diretamente a qualidade do cuidado prestado aos pacientes e a eficiência das ações de saúde pública. A manutenção e aprimoramento desse serviço são plenamente justificáveis, não apenas pela necessidade de atender à demanda crescente, mas também pelos benefícios gerados para a saúde da população.

SEÇÃO 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(inciso III do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

3.1 DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1.1 Durante o **Estudo Técnico Preliminar**, considerou-se o seguinte cenário possível para a solução do problema apresentado:

3.1.1.1 CENÁRIO 1 – Prestação dos serviços com servidores do quadro municipal;

Considera-se INVIÁVEL, mesmo que se tenha lista de aprovados em concurso público vigente, a qual prevalece nos termos da previsão Constitucional, senão veja o que diz o artigo 37, II e IV:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de prova ou de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

No entanto, o número de vaga ofertado no referido concurso já foi suprida, e em que pese, a quantidade de vagas para servidores efetivos, encontra-se esgotada.

Sendo assim, para que este cenário se apresentasse viável, seria necessário antes, a aprovação de projeto de Lei para a ampliação do número de vagas para estes profissionais, pela câmara de vereadores.

3.1.1.2 CENÁRIO 2 – Promover o CREDENCIAMENTO de empresas especializadas, na disponibilização de profissionais habilitados a função, e posteriormente contratá-las, para a execução do serviço, apresentando médicos, ainda que regulares, porém sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde que as condições estabelecidas no procedimento de credenciamento.

3.2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

3.2.1 A solução para a demanda em questão é a contratação de médico clínico geral, na execução de serviços médicos, especificamente para a realização de consultas com profissionais por um período de 12 (doze) meses.

3.2.1.1 Essa medida visa garantir a continuidade do atendimento à população, considerando o crescente número de pacientes aguardando consultas, a escassez da disponibilidade de profissionais. Diante deste cenário, mostra-se adequada a solução para atender às necessidades da Administração é a contratação de profissionais por meio de credenciamento. Médicos terceirizados frequentemente possuem alto nível de especialização e podem oferecer serviços de qualidade conforme as necessidades da população. A terceirização pode ser mais econômica a longo prazo, pois reduz custos administrativos e operacionais, como encargos trabalhistas e benefícios permanentes.

3.2.2 Através da modalidade de credenciamento, assegura-se tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços, permitindo a negociação das condições de atendimento. Essa abordagem não apenas melhora a qualidade dos serviços prestados, mas também possibilita à Administração fixar os valores que está disposta a pagar.

Como os possíveis licitantes não competirão de maneira estrita, a competição fica inviabilizada, garantindo que todos tenham assegurada a possibilidade de contratação.

Portanto, essa sistemática pressupõe uma pluralidade de interessados e a indeterminação do número de prestadores, assegurando a adequada prestação do serviço e atendendo ao interesse público.

3.2.3 As despesas para a contratação foram fundamentadas em consultas de preços diretamente com empresas especializadas. Optou-se por esta modalidade, por entender que assim, os valores estariam mais adequados, considerando a localização do município, o local de trabalho, de modo que, nos preços estaria refletida questões como deslocamento do profissional, e outros aspectos como da alimentação.

Após a definição dos preços de referência, a contratação será conduzida com ampla participação, atraindo profissionais capacitados que atenderão às demandas do município.

3.2.4 Assim, conclui-se que a contratação para a prestação de serviços de atendimento médicos (consultas) sob demanda (na expectativa de abertura de novos centros de atendimento em saúde) da Secretaria de Saúde, é a forma mais eficaz de suprir essa necessidade, garantindo um bom aproveitamento dos recursos públicos.

SEÇÃO 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(inciso IV do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Da Sustentabilidade

4.1. A presente contratação busca atender às orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU) no que concerne à Serviços de Saúde. Entre os princípios estão a promoção da eficiência energética, a redução de impactos ambientais, o uso responsável de recursos naturais, a escolha de fornecedores comprometidos com práticas sustentáveis e a implementação de soluções que minimizem os danos ao meio ambiente, como a gestão adequada de resíduos e a redução do desperdício.

Da Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Garantia da contratação.

Das Garantias, da proposta e contratual.

4.3. Não serão exigidas as garantias, nem da proposta e nem da contratação de que trata o Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Da Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

SEÇÃO 5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(inciso V do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

5.1 Este procedimento de CREDENCIAMENTO, aporta-se no inciso I do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

Art. 79 – O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. [...]

II – na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objetivo não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

5.1.1 A prestação do serviço estará liberada, após a contratação por INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em acordo aos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, daqueles que tiverem seu credenciamento homologado.

5.2 Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir das 08h00m do dia 05 de setembro de 2025 (data de publicação deste Edital junto ao site oficial da Prefeitura), conforme especificado no item 2.3.1 a 2.3.3 deste Edital, ficando o credenciamento aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas no edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência, de acordo com o inciso I do Art. 79, da Lei nº 14.133/2021, até que se atinja a execução da totalidade dos objetos previstos.

5.3 Serão ordenados os credenciados, pelo critério de ordem de protocolo dos pedidos de credenciamento (depois de homologados os credenciados por ordem de protocolo), considerando que a o protocolo da solicitação de credenciamento deverá realizado através do preenchimento do formulário eletrônico (Google Forms) disponível no seguinte link: <https://forms.gle/hGBnRZ5eDAki6ePd7>.

5.4 Será admitido às empresas que credenciem mais de um profissional, desde que o façam em protocolos (Google Forms) diversos, de modo que cada protocolo/formulário contenha apenas dados de um único profissional. Será desconsiderado formulário que preenchido e apresentado com dados de mais de um profissional conjuntamente.

5.5 Será permitido a empresa credenciada, a apresentação de quantos profissionais assim o quiser, porém, serão ordenados pela ordem cronológica do envio do formulário preenchido individualmente à cada um dos profissionais, os quais pretende o credenciamento.

5.6 Será considerada a quantidade de até 07 (sete) contratos simultâneos, mesmo que não de imediato, porém dependentes da existência das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

5.7 Será efetivado o contrato com a empresa cujo credenciamento seja devidamente homologado, com a indicação de apenas um profissional de acordo com a ordem dos protocolos dos credenciamentos homologados. Caso haja necessidade de mais profissionais, serão contratadas sucessivamente as demais empresas credenciadas na ordem dos credenciamentos homologados.

5.8 Caso o Profissional apresentado pela empresa não cumprir o prazo contratual ou não prestar os serviços de forma adequada segundo análise da Secretaria de Saúde, o contrato será rescindido, sem prejuízo da aplicação dos sanções cabíveis, não sendo reservado o direito à empresa de realizar a substituição do profissional para a execução do restante do contrato.

5.9 O credenciamento (todos os documentos exigidos no Edital e no Termo de Referência) deverá ser protocolado exclusivamente pelo envio do formulário conforme previsto no Edital, de modo que serão indeferidos automaticamente, não sendo aceitos em hipótese alguma, aqueles enviados por outro canal de comunicação, tais como por e-mail, por correios ou pessoalmente.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

5.10 Não havendo credenciados para suprir a demanda referenciada anteriormente, reiniciar-se-á a contratação na ordem inicial dos credenciados homologados.

SEÇÃO 6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(inciso VI do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada uma das partes, responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada pela Gestora do contrato, a Secretária de Saúde, a Senhora ROZI TEREZINHA MARMITT, coordenado pela fiscal setorial, a servidora SOELI STERMER, e acompanhado pela fiscal técnica, a servidora VANILDA GRAUPNER, todas estas pessoas nomeadas pelo Decreto nº 4.682/2025, ou por quem as vir substituí-las, em conformidade com a disposto nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput.

6.1.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.4.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

6.1.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.7.1 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.8 O órgão ou entidade poderá convocar O PREPOSTO, representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.9 Após a assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços, ou ainda, outro instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.1.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

SEÇÃO 7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(inciso VII do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

7.1 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

7.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não atender ao que fora requisitado pela Secretaria demandante;
- b) não observado o tempo máximo para execução do objeto;

7.1.2 A utilização do disposto neste item não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto.

7.2 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

7.2.1 O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.2 O contratante realizará inspeção minuciosa do objeto executado, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo uso do objeto, com a finalidade de verificar a adequação da entrega e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.2.2.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da execução do objeto, realizada em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.2.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.2.4 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.2.2.5 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.2.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.3.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

7.3.1.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.1.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos produtos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.1.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4 DO PAGAMENTO

7.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

7.4.2 O pagamento será feito pelo Município de São Jorge D'Oeste de forma parcelada, na periodicidade definida em contrato, de acordo com a periodicidade do encaminhamento da documentação relacionada no item 7.3.

7.4.3 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, subsequentes ao recebimento definitivo.

7.4.4 O Município de São Jorge D'Oeste poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a tributos, multas ou indenizações devidas pelo(a) fornecedor(a), incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

7.4.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.4.6 O Município de São Jorge D'Oeste, tem regulamentado no Art. 159 do Decreto nº 4.393/2024, a **ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS**. Aos pontos sobre as possibilidades de alteração desta ordem cronológica e classificatória para a efetivação dos pagamentos, poderá ser nas condições do Art. 160 do Decreto nº 4.393/2024.

7.4.7 O setor competente para proceder com pagamento, deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- g) acompanhado da requisição dos serviços.

7.4.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, a ordem cronológica para o pagamento, é novamente reestabelecida, e iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.4.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

7.4.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4.16 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.4.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.4.18 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.4.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (6 / 100)$ I = 0,00016438

I = (TX) 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.5 DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.5.1 Com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o reajuste de preços mediante apostilamento, e aplicará a variação do índice IPCA ou INPC, o que representar maior vantagem para a contratante. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o mês de julho de 2025, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

7.5.2 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.6.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.6.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.6.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.6.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.6.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.6.7.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.6.7.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.6.7.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.6.7.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.6.8 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.6.9 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.6.10 Cientificar o órgão de representação junto a procuradoria municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.6.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.6.12 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.6.13 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.6.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.7.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.7.1.1 executar o objeto da contratação conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.7.1.2 reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.7.1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Municipalidade ou ao órgão municipal, ou ainda à algum bem público municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7.1.4 utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.7.1.5 vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 e Inciso V do Parecer Jurídico nº 001.01.2018, da Assessoria Jurídica do Município de São Jorge D'Oeste/PR;

7.7.1.6 quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7.7.1.7 responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.7.1.8 comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.7.1.9 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.7.1.10 paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.7.1.11 promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.7.1.12 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.7.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.7.1.14 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.7.1.15 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

contrato;

7.7.1.16 executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.7.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7.8 DAS VEDAÇÕES

7.8.1. É vedado caucionar ou utilizar o Termo de Credenciamento/Contrato para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

7.8.2. É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento.

SEÇÃO 8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(inciso VIII do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de CREDENCIAMENTO ao CHAMAMENTO PÚBLICO dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas no edital, respeitada a ordem de credenciamento/habilitação, podendo também a administração, de acordo com o interesse público dividir valores, locais e horários conforme o número de interessados, sendo dada preferência às entidades Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos na contratação, conforme Portaria 1034/2010 do Ministério da Saúde e alterações; Critérios para ordem de contratação dos credenciados.

8.1.1 As contratações, quando necessárias, obedecerão os critérios especificados no item 5.2 e seguintes, até o item 5.5.2, deste documento.

8.2. Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com a necessidade e conforme as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados. (Art. 79, I da Lei 14.133 de 2021).

8.3. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

Regime de Execução:

8.4. O regime de execução do contrato será continuado.

Das exigências para habilitação:

8.5 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.5.1.1 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.1.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.5.1.4 Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.5.1.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

8.5.1.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.5.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.5.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5.1.9 Declaração Unificada.

8.5.2 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.5.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.5.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

8.5.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.5.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5.2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.2.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.2.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.5.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA

Qualificação Técnica

8.5.3.1. Declaração formal assinada pelo responsável legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.5.3.2 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Conselho Regional de Medicina - CRM, em plena validade.

8.5.3.3 Comprovação de vínculo da empresa com os profissionais que prestarão os serviços:

8.5.3.3.1 Se empregado através do Contrato de Trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregados, em que conste o licitante como contratante.

8.5.3.3.2 Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma, contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio.

8.5.3.3.3 Se o vínculo for de natureza civil apresentar Contrato de prestação de serviços regido pela legislação comum.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Qualificação Técnico-Operacional.

Não se aplica

Qualificação Técnico-Profissional

8.5.3.10 Apresentar profissionais, abaixo indicados, devidamente registrados no conselho profissional competente que neste caso é o Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM-PR:

8.5.3.10.1 Para os médicos indicados pela empresa, apresentar:

- a) Diploma de conclusão da graduação médica;
- b) Registro Geral-RG;
- c) Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- d) Comprovante de inscrição junto ao respectivo Conselho Regional de Medicina do Paraná;
- e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Federal, expedida até 3 (três) meses de sua apresentação.

8.5.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

8.5.4.1 Verificou-se que diante do caso concreto, que a não obrigatoriedade de apresentação dos requisitos para HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, não é relevante ante o valor da contratação, uma vez do seu fracionamento e da celeridade com que se verifica a não execução do objeto, no caso da CONTRATADA, quando considerada a disponibilização das imagens a quem tem competência para acompanhá-las em tempo real.

8.5.4.2 Considerando ainda que a característica do objeto desta contratação, no caso de paralização, ou incapacidade da CONTRATADA de continuar a execução, não causará danos ao erário, apenas, a paralização de um serviço, embora essencial, mas que não interfere na execução dos demais serviços públicos.

8.5.4.3 Portanto, para não atentar a restrição de competitividade ao certame, a CONTRATANTE, desobriga aos licitantes a comprovação da qualificação econômica financeira, prevista no Art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO 9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(inciso IX do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

9.1 DO ORÇAMENTO PARA AS DEMANDAS

9.1.1 Conforme Mapa de apuração espelhado abaixo, é possível perceber a formação do preço máximo para esta contratação, mediante a composição da cesta de preços, com fornecedores diretas e ainda os preços pagãos por contrato vigente para contratações análogas do próprio Contratante, admitindo o menor preço entre as 4 (quatro) cotações. A pesquisa foi realizada pela Secretaria requisitante nos dias 22/07/25 a 23/07/25, adotando o critério de menor preços entre elas, para parametrizar o preço orçado diretamente, com o ofertados nas propostas de fornecedores diretos, a verificar:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Município de SÃO JORGE D'OESTE Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03														
MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS DA PESQUISA DE MERCADO														
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA PARA ATENDIMENTO NA ESF RURAL E DEMAIS UNIDADES, CONFORME NECESSIDADE E MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.														
NOME DA EMPRESA										CNPJ		Data / Cotação		
COT 1	DR. JOÃO CARAMAL LUGO										CRM 57031		22/07/25	
COT 2	AAM HEALTH CENTER LTDA										48.956.137/0001-40		22/07/25	
COT 3	AD TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA										34.469.844/0001-06		23/07/25	
COT 4	CONTRATO 102/2022-PREGÃO 103/2022-MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE										76.995.380/0001-03		22/07/25	
COT 5														
VALOR R\$														
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	QUANT. MÁX DE PROFISSIONAIS	UND	QTD	COT 1	COT 2	COT 3	COT 4	MENOR PREÇO	MAIOR PREÇO	MÉDIA SIMPLES	Valor Global		
1	Contratação de empresa com profissional médico clínico geral com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de segunda a sexta, em turnos matutino/vespertino, para suprir a demanda do atendimento médico ambulatorial, junto a Unidade Básica de Saúde.	7	Mês	12	23.000,00	23.000,00	25.000,00	24.600,00	23.000,00	25.000,00	23.900,00	1.932.000,00		
Responsável pela cotação SECRETARIA REQUISITANTE					APROVAÇÃO:					TOTAL: 1.932.000,00				
OBS.: FOI ENCAMINHADO A PESQUISA DE PREÇOS PARA PROFISSIONAIS DA REGIÃO SUDOESTE E OESTE DO ESTADO DO PARANÁ E MAIS UM CONTRATO VIGENTE DO MUNICÍPIO PARA COMPOR A CESTA DE PREÇOS, O VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO É ENCONTRADO QUANDO CONSIDERA-SE A CONTRATAÇÃO DE 7 PROFISSIONAIS (PESSOA JURÍDICA), ATRIBUINDO A CADA UM DELES 12 PARCELAS MENSIS NO MENOR PREÇO DESTE ORÇAMENTO. (7 x 12 x 23.000,00=R\$ 1.932.000,00).					[X] CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO									
São Jorge D'Oeste, 23 de julho de 2025.					ASSINATURA DO RESPONSÁVEL									

9.1.2 Do Mapa acima, elaborado pelo servidor LIOMAR SIEGA, nomeado competente pela Portaria nº 2735/2025, extrai-se que:

ITEM	ICÓD EQUIP	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	QUANT. MÁX DE PROFISSIONAIS	UND	QTD	MENOR PREÇO	Valor Global
1	66963	Contratação de empresa com profissional médico clínico geral com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de segunda a sexta, em turnos matutino/vespertino, para suprir a demanda do atendimento médico ambulatorial, junto a Unidade Básica de Saúde.	7	Mês	12	R\$ 23.000,00	R\$ 1.932.000,00
VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO						1.932.000,00	

9.1.3 Da análise acima, define-se como preço máximo para a pretensa contratação, o valor de a **R\$ 1.932.000,00 (Um milhão e novecentos e trinta e dois mil reais)**.

9.3 Da Justificativa de Preços

9.3.1 Com relação à pesquisa de preços, o Art. 46 do Decreto nº 3.927/2023, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal, estabelece regras específicas para as contratações, em todas as suas formas, in verbis:

"A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme regulamento a ser instituído pela União” (disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia).

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

9.3.2 Quanto à justificativa de escolha das empresas pesquisadas, buscou-se a precificação do serviço contratado, por empresas que já atendem o Município e já conhecem a realidade e as prerrogativas para a execução do serviço.

SEÇÃO 10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (inciso X do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

10.1 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, e nos vínculos abaixo espelhado, e ainda, juntado aos autos:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Município de São Jorge D'Oeste - 2025			
Saldo das contas de despesa			
Calculado em: 24/07/2025			
Equilíbrio			
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO ORIG./ ANU. DES/ DET)			
11 SECRETARIA DE SAÚDE			
001 Departamento de Administração em Saúde			
10.301.0011.2056 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde			
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		
04140	E	00000	0000/01/07/0000 Recursos Ordinários (Linha)
04190	E	00331	1005/03/02/01/01 Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - AP/SUS
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
04170	E	00000	0000/01/07/0000 Recursos Ordinários (Linha)
04180	E	00333	0303/01/02/00/00 Saúde - Recursos Vinculados (E.C. 29/00 - 15%)
04180	EA	00333	0303/01/02/00/00 Saúde - Recursos Vinculados (E.C. 29/00 - 15%)
04190	E	00331	1005/03/02/01/01 Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - AP/SUS
04190	EA	00331	1005/03/02/01/01 Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - AP/SUS
002 Departamento de Atenção em Saúde			
10.301.0011.2058 Bloco de Atenção Básica em Saúde			
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		
04400	E	00000	0000/01/07/0000 Recursos Ordinários (Linha)
04410	E	00404	0404/09/02/06/20 Bloco de Cuidado das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
04419	E	00374	1016/12/99/00/00 Emergência Individual - Incremento PAB Bloco cuidado serviços de saúde
04419	EA	00374	1016/12/99/00/00 Emergência Individual - Incremento PAB Bloco cuidado serviços de saúde
04421	E	00392	1011/09/02/05/18 TRANSF. REC. ESTADO - SAÚDE BUCAL - RES. 856/2022
04421	EA	00392	1011/09/02/05/18 TRANSF. REC. ESTADO - SAÚDE BUCAL - RES. 856/2022
04422	E	00397	1011/09/02/05/18 FAF INCENTIVO CUSTEIO FORTALECIMENTO DA APS RESOLUÇÃO 1488/2023
04422	EA	00397	1011/09/02/05/18 FAF INCENTIVO CUSTEIO FORTALECIMENTO DA APS RESOLUÇÃO 1488/2023
04420	E	00404	0404/09/02/06/20 Bloco de Cuidado das Ações e Serviços Públicos de Saúde
04420	EA	00404	0404/09/02/06/20 Bloco de Cuidado das Ações e Serviços Públicos de Saúde
04424	E	00408	0408/09/02/06/20 Assistência Farmacêutica
04424	EA	00408	0408/09/02/06/20 Assistência Farmacêutica
Critérios de seleção:			
Data do cálculo: 24/07/2025			
Contas de despesa: 4140, 4190, 4170, 4180, 4190, 4400, 4410, 4419, 4421, 4422, 4420, 4424			
Elaborado por: IVANIR DA SILVA, na versão: 5537 m			
E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores			

DO FORMATO DOS DOCUMENTOS

A apresentação dos documentos listados nas Habilitações, serão aceitos em formato digital, ou em outro canal disponibilizado pela contratante, nos limites temporais admitido no edital.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este procedimento decorre em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, notadamente os artigos: Art. 78, inciso I, combinados com o Art. 79, inciso II, todos da mencionada Lei.

Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários,



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

A contratação dos credenciados será efetivada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS FISCAIS DO CONTRATO

A ciência de todas as informações prestadas no presente Termo de Referência, bem como das condições de execução do objeto, são obrigações institucionalizadas quando da emissão do Decreto nº 4682/2025, que personaliza os fiscais: a servidora Beatriz Ordina (administrativo), Soeli Stermer (setorial) e Vanilda Graupner (técnico), designados para o controle desta contratação, de modo que os mesmos estão treinados e cientes das suas obrigações.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento decorrente.

Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

DO FORO

As partes elegem o foro de pertencimento da cidade de São Jorge D'Oeste como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

São Jorge D'Oeste, 06 de agosto de 2025

Clodoaldo Blank
Agente de Contratação – Fase de Planejamento
Portaria nº 2865/2025

Rozi Terezinha Marmitt
Secretária Municipal de Saúde.
Decreto nº 4698/2025



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

OBJETO: Chamamento Público para credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços médicos “clínico geral”, visando futura e eventual contratação, para atuar com Equipes da Estratégia da Saúde da Família Rural, (ESF Rural) e nas demais Unidades Básicas de Saúde, conforme a necessidade e mediante as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D'Oeste/PR.

A (Razão Social da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP -----, Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei Federal nº 14.333/2021;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações;
- 7) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 8) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- 9) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Órgão/Entidade contratante;

10) Não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021;

11) Que são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal;

12) Que não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

13) Cumpre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018.

Cidade - UF, _____, _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

RG: CPF:

CNPJ da empresa



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ANEXO III

MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

OBJETO: Chamamento Público para credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços médicos “clínico geral”, visando futura e eventual contratação, para atuar com Equipes da Estratégia da Saúde da Família Rural, (ESF Rural) e nas demais Unidades Básicas de Saúde, conforme a necessidade e mediante as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D'Oeste/PR.

Credenciado: (razão social CNPJ nº.....)

Contato:

Telefone(s):

E-mail:

Endereço:

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO: A empresa _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede/endereço: _____ (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), neste ato representado por _____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 002/2025.

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelas horas, efetivamente trabalhadas, constante em respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), os valores constantes no Edital de Chamamento Público nº 002/2025, conforme especificado abaixo:

ITE M	CÓD EQUIP	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	PREÇO	Valor Global
1	66963	Contratação de empresa com profissional médico clínico geral com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de segunda a sexta, em turnos matutino/vespertino, para suprir a demanda do atendimento médico ambulatorial, junto a Unidade Básica de Saúde.	Mês	12	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00

DECLARO, que qualquer alteração nas horas semanais trabalhadas, informarei ao fiscal de execução/recebimento deste chamamento e o aceite das alterações bem como registro delas ficará sob responsabilidade da Comissão de Licitação verificar e encaminhar o processo para homologação das mesmas.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Os profissionais médicos acima indicados poderão ser substituídos ou poderão ser apresentados novos profissionais durante a vigência do Termo de Credenciamento, devendo, no entanto, ser apresentada nova relação de médicos do corpo clínico para aprovação pela contratante.

DECLARO, sob as penas da Lei, que os profissionais constantes da relação supra, compõem o corpo clínico da interessada, para fins de credenciamento junto ao Município de SÃO JORGE D'OESTE, sendo que todos possuem graduação e/ou títulos de especialistas em suas respectivas áreas emitidos por instituição oficial devidamente reconhecida.

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir.

A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro termo de credenciamento/contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Atenciosamente

_____, ____ de _____ de 2025.

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ANEXO IV MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, o Município de SÃO JORGE D'OESTE, Estado de Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede na Avenida, Nº, Centro, Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, CEP 85.575-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Gelson Coelho do Rosário RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento 186/2025 e anexos, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo nº 002/2025, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

Empresa: CNPJ:

CRM da Pessoa Jurídica:

Endereço: Contato (telefone e e-mail da empresa) Telefone: Celular: E-mail:

Representante ou preposto Nome: CPF: Telefone: Celular: E-mail:

*Anexar a PROPOSTA DE ADESÃO entregue pelo Credenciado.

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo possui o objetivo de efetivar o Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos “clínico geral”, visando futura e eventual contratação, para atuar com Equipes da Estratégia da Saúde da Família Rural, (ESF Rural) e nas demais Unidades Básicas de Saúde, conforme a necessidade e mediante as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D'Oeste/PR, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DOS VALORES DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será realizado pelo cumprimento da jornada de trabalho de 40h semanais conforme escala.

2.2. No valor unitário mensal estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).

2.3. No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

3. EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Conforme disposto no Termo de Referência, que é parte integrante ao Edital de Chamamento nº xxxx/2025.

4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para iniciar os serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da autorização e escala e termo de credenciamento para cada demanda.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

4.2. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

4.3. O prazo para execução dos serviços será determinado pelo Contratante para cada demanda.

5. REAJUSTE

5.1. Em caso de prorrogação da Chamada Pública os valores poderão ser reajustados mediante aprovação do Executivo Municipal, tendo como teto de reajuste o IPCA ou INPC acumulado, o que for mais vantajoso para Administração.

5.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

6.1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP e finalizará após 12 (doze) meses desta publicação, podendo ser prorrogado até o limite legal.

6.2. TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento sendo este prazo final a do dia xxx/xxx/xxxx.

6.3. DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

6.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pela Secretaria Requisitante, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

7. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedado caucionar ou utilizar o Termo de Credenciamento/Contrato para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

8.2. É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento decorrente.

Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

9.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento decorrente.

9.3. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 002/2025 e seus anexos.

9.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

10. DO FORO

10.1 As partes elegem o foro de pertencimento da cidade de São Jorge D'Oeste como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Jorge D'Oeste, ____ de ____ de 2025

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste

Credenciado



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste/Pr.

Ref.: **Chamamento Público n. 002/2025**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (inserir o nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (inserir o nome completo) portador (a) da cédula de identidade (inserir nº RG), e CPF (inserir nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante ao CREDENCIAMENTO nº 002/2025 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação Especial, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Cidade/Estado,.....de de 202x.

Representante Legal
(Assinatura/nome e CPF)